



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO: 2015.CAN.APO.15456/15
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO COELHO SILVA
CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 1 – 10
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ
NATUREZA: REGISTRO DE LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACÓRDÃO N° 0701/2015

EMENTA:

- Registro de legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo De Contribuição com Proventos Integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da Aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do Ato de Aposentadoria.

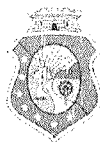
ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de Registro de legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempos de Contribuição com Proventos Integrais, de interesse da **Sra. Maria do Socorro Coelho Silva**, ocupante do cargo de **Professor Educação Básica 1 – 10**, com Unidade Gestora na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**. ACORDA a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Ato de Aposentadoria N° 016/2015, datado de 06/07/2015 (fls. 59), em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 4.189,15 (quatro mil, cento e oitenta e nove reais e quinze centavos)**, determinando-se o seu competente registro, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO TCM-CE, Fortaleza em 08
de dezembro **de 2015.**

Fui presente _____
_____ - Presidente e Relator.
_____ - Procurador(a)



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO: 2015.CAN.APO.15456/15
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO COELHO SILVA
CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 1 – 10
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ
NATUREZA: REGISTRO DE LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de Registro de legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, requerido pela **Sra. Maria do Socorro Coelho Silva**.

O Ato de Aposentadoria assinado pelo **Prefeito Municipal de Canindé, Sr. Francisco Paulo Santos Justa**, é datado de 06/07/2015, e fixa o valor desta em **R\$ 4.189,50 (quatro mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**

A 2ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização informa às fls. 63/64, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

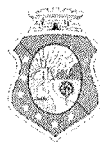
O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora **Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino**, emitiu parecer de nº 8795/2015 à fls. 68 pela legalidade do ato e seu consequente registro.

É o relatório.

VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Título concessivo do benefício encontra-se fundamentado no Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Lei 1.111/90, de 31/05/1990, c/c art. 71 da Lei n.º 1.190/92, de 23/01/1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais em consonância com o art. 30 e seus incisos da Lei 1.918/2006 de 27/01/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, c/c art. 64 da Lei 2.069/2008 de 24/11/2008, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da inspeção competente do TCM.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **Voto pelo registro do Título de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos Integrais** da servidora **Sra. Maria do Socorro Coelho Silva** que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 4.189,50 (quatro mil, cento e oitenta e nove reais e cinqüenta centavos)**

Faço-o com fundamento no art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2015.


Conselheiro José Marcelo Feitosa
Relator



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS
SECRETARIA

72
8

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
1a.Câmara

Processo nº 15456/15
Pauta de Julgamento nº 45/2015
Presidente da Sessão: Cons. José Marcelo Feitosa
Relator: Cons. José Marcelo Feitosa
Procurador(a) de Contas: Júlio César Rola Saraiva
Secretário(a): Frank Martins Tavares Filho

CERTIFICO que a 1a.Câmara do TCM, ao julgar o Processo nº 15456/15 na sessão ordinária realizada no dia 08/12/2015, em grau de Inicial prolatou o Acórdão nº 6701/2015.

Participaram da votação os senhores Cons. Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Cons. Manoel Beserra Veras e **Cons. José Marcelo Feitosa na qualidade de relator.**

O referido é verdade, Dou fé.

Fortaleza, 11/12/2015

SECRETÁRIO